

COOPERUNICAMP - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA 2023

Em cumprimento a LEI COMPLEMENTAR Nº 196 de 24/08/2022, devemos reformar o nosso Estatuto Social nos artigos a seguir:

A) Reforma do Estatuto Social, a saber: **Artigo 1º**, “caput”; **Artigo 24º**, alteração do Parágrafo 2º; **Artigo 44º**, “caput” e **Artigo 47º**, inclusão do Parágrafo 5º.

DE:

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas - Cooperunicamp, constituída nos termos da Lei 5.764/71 de 16/12/71, que dá forma jurídica à Sociedade Cooperativista atendidas disposições da Lei 4.595 de 31/12/64, Lei Complementar 130 de 17/04/2009 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

PARA:

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas - Cooperunicamp, neste estatuto designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas normas internas próprias, tendo:

DE:

Art. 24º.

Parágrafo 2º - Os Editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serem afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados, **publicados em jornal** e comunicado **mesmos** por meio de circulares.

PARA:

Art. 24º.

Parágrafo 2º - Os Editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serem afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados; **divulgados em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet**, e comunicado por meio de circulares.

DE:

Art. 44º - O Conselho Fiscal será composto de **3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes**, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

PARA:

Art. 44º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e **1 (um) suplente**, todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

DE:

DO BALANÇO, SOBRAS OU PERDAS E **FUNDOS**

Art. 47º - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

PARA:

Art. 47º -

inclusão de parágrafo:

Parágrafo 5º - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar **não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos** serão revertidos ao fundo de reserva da Cooperativa, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão do associado.